



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir no Município de Belém o Sistema do prontuário eletrônico na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Belém o Sistema de Prontuário Eletrônico na Rede Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O objetivo desta Lei é de implementar a incorporação de tecnologias de informação no Município de Belém, visando organizar o acesso dos pacientes aos serviços, agilizar processos, impactar na qualidade do atendimento prestado e aperfeiçoar mecanismos de gestão da área de saúde, através de :

- a) Agilizar o atendimento, diminuindo tempo de espera do paciente;
- b) propiciar informações para a tomada de decisões clínicas de forma mais rápida e de qualidade;
- c) aperfeiçoar atividades gerenciais, introduzindo dimensões como custo de atividades assistências; e
- d) contribuir para estruturação do modelo assistencial típico de regiões metropolitanas centrado nas equipes de saúde

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 07 de março de 2016


Vereador RILDO PESSOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

1139

13/11/13

Manoel

Exmo. Sr.

Vereador PAULO QUEIROZ

DD. Presidente da Câmara Municipal de Belém

e demais Ilustres Vereadores

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. e aos demais integrantes dessa Augusta Casa, para comunicar que decidi vetar, na íntegra, com fundamento nas disposições dos arts. 73, § 1º, e 94, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Belém, o Projeto de Lei nº 022, de 17 de setembro de 2013, de autoria do Vereador Rildo Pessoa, que "Institui no Município de Belém o Sistema do prontuário eletrônico na Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências."

Por meio da proposição, pretende o legislador otimizar a prestação dos serviços de saúde, no âmbito do Município de Belém, mediante a introdução de algumas diretrizes que assevera serem próprias de modelos assistenciais típicos de regiões metropolitanas, como é o caso do Município de Belém.

Em verdade, delineia métodos que julga passíveis de implementação, com vistas a proporcionar, em suma, melhor atendimento aos usuários e maior presteza na execução de procedimentos, inclusive na seara administrativa, o que permitiria ao órgão gestor da saúde em Belém, adotar novos modelos de gestão e atendimento.

Pois bem. À primeira vista pode-se até reconhecer o interesse público de que se reveste o PL nº 022/2013.

Contudo, ao esmiuçar o texto, deparei com a ingerência desse Egrégio Poder Legislativo em matérias que extrapolam a sua alçada. Ou seja, nos moldes como previsto, a pretensão do legislador está disposta sobre



www.belem.pa.gov.br

PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
36.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (01) 3114-1016 - Fax: (01) 3114-1015

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

atribuições de órgão da administração pública, sobre fixação de serviço público, e, por conseguinte, sobre aumento das despesas públicas, que se constituem matérias em que a iniciativa de lei é de competência privativa do Prefeito, consoante art. 75, incisos III e V, da LOMB, respectivamente.

Portanto, como evidenciei, o projeto de lei em comento afronta preceitos da LOMB, motivo que me leva a decidir pela oposição de veto integral ao mesmo.

Assim sendo, lanço mão da prerrogativa do art. 78, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, e da competência conferida a minha pessoa pelo art. 94, inc. VI, daquele diploma legal, para vetar *in totum* o Projeto de Lei nº 022, de 17 de setembro de 2013.

Na certeza de haver cumprido com o meu dever e esperando contar com a aquiescência de Vv. Exas. na manutenção do veto apostado, aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 15 de outubro de 2013


ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal de Belém